

LEI Nº 1.848/ 94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO CENTRAL DE MURIAÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a firmar convênio com o Conselho Central de Muriaé da Sociedade São Vicente de Paulo, sediado à Rua Júlio Brandão, 168, nesta cidade, CGC 26.117.432/0001-70, com o objetivo de proceder Manutenção do Albergue noturno, instalado em Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Marcus Tarcisio, s/nº, nesta cidade.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá repassar mensalmente, para o Conselho Central de Muriaé da Sociedade São Vicente de Paulo, o valor de até CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), corrigíveis de acordo com a URV (Unidade Real de Valor).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 04 de maio de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé